

**Ementa:** Cessão de servidor em estágio probatório à Secretaria Especial de Agricultura e Pesca, órgão vinculado a Presidência da República [TORNA INSUBSISTENTE O OFÍCIO Nº 255-COGES, DE 25/09/2003](#).

**Documento nº** : 04500.003189/2007-97

**Interessado** : Ministério do Desenvolvimento Agrário

**Assunto** : Cessão de servidor em estágio probatório para SEAP/PR

## D E S P A C H O

Cuida os autos do Documento, de solicitação do Ministério do Desenvolvimento Agrário acerca de cessão de servidor em estágio probatório à Secretaria Especial de Agricultura e Pesca, órgão esse vinculado a Presidência da República.

2. De acordo com o constante do Documento, a Coordenação-Geral de Administração daquele Ministério alega que o art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995, combinado com a Lei Complementar nº 73, específica da Advocacia-Geral da União, a requisição de servidor, independente de estágio probatório, é de caráter irrecusável. De fato, considerando a especificidade da lei que é voltada para a AGU, e ainda que essa Autarquia pertence a estrutura da Presidência da República, mesmo o servidor estando em estágio probatório pode ser requisitado à AGU/PR, sem a necessidade de ocupar cargo de direção.

3. A Secretaria Especial de Agricultura e Pesca-SEAP, criada pela Lei nº 10.683, de 2003, não pertence a estrutura da Presidência da República, encontrando-se apenas vinculada a Presidência da República, razão pela qual entendemos não se aplicar o instituto da requisição em caráter irrecusável, tendo em vista a não existência de determinação legal específica, ou seja, aplicada somente a esta Secretaria, e ainda a mesma estar apenas na situação de vinculada, condição que não obriga os outros Órgãos a ceder seus servidores, independente de ocupar cargos em comissão.

4. No caso da AGU a requisição de servidores tem amparo no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 1995, e não por integrar a Presidência da República, razão pela qual sugiro tornar insubsistente o Ofício nº 255/2003/COGES/SRH/MP, datado de 25 de setembro de 2003.

5. Com estes esclarecimentos submetemos o presente Processo à Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, propondo o encaminhamento ao Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**DAVID FALCAO PIMENTEL**  
**HOLANDA**

Mat. SIAPE Nº 0659825

**RENATA VILA NOVA DE MOURA**

Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à propondo o encaminhamento ao Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, conforme proposto.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO**

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Encaminhe-se o presente Documento à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, para fins de conhecimento do conteúdo do Despacho. Fica o Ofício nº 255/2003/COGES/SRH/MP, datado de 25 de setembro de 2003, tornado insubsistente.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

**ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA**

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais